



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS INTEGRADOS

REGISTO MYDOC: 4811 DE 22/10/2021

Considerando o poder que me é conferido pelo artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29.08, conjugado com o artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, delego, com efeitos a partir da presente data, no Chefe da Unidade de Serviços Integrados, Paulo Henrique da Rocha Fantasia Cardoso, as competências a seguir elencadas, no âmbito de atuação da mesma Unidade, definido na orgânica dos Serviços Municipais de Angra do Heroísmo, publicada na 2.ª série do DR n.º 109, de 4.06.2020:

- a) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a procedimentos ou documentos constantes de processos arquivados nas unidades dependentes da Unidade de Serviços Integrados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- b) Assinar a correspondência relativa a procedimentos de contraordenação e de execuções fiscais, subsequentes à emissão dos despachos do signatário;
- c) Executar atos instrutórios no âmbito dos mesmos procedimentos de contraordenação e de execuções fiscais, designadamente, respeitantes a notificações com vista à entrega de elementos, pedidos de informação a entidades externas e audiência de testemunhas ou peritos;
- d) Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- e) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

1. Alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, e pela Lei n.º 42/2016, de 28.12.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, com a redação da Lei n.º 25/2015, de 30.03, da Lei n.º 69/2015, de 16.07, da Lei n.º 7-A/2016, de 30.03, e da Lei n.º 42/2016, de 28.12.

3. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7.01, na redação da Lei n.º 72/2020, de 16.11.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

f)) Praticar outros atos e formalidades de caráter estritamente instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, como seja a assinatura de mero expediente e/ou correspondência, com exclusão expressa da prática de quaisquer atos ou assinatura de quaisquer documentos atinentes ao exercício da competência de representação do Município.

De acordo como artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado deverá mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos que sejam praticados ao abrigo do presente despacho.

As competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, do citado Código.

O presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2021.

Publicite-se nos termos legalmente previstos, bem como no Portal do Município.

Angra do Heroísmo, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

José Gabriel do Álamo de Meneses

1. Alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, e pela Lei n.º 42/2016, de 28.12.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, com a redação da Lei n.º 25/2015, de 30.03, da Lei n.º 69/2015, de 16.07, da Lei n.º 7-A/2016, de 30.03, e da Lei n.º 42/2016, de 28.12.

3. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7.01, na redação da Lei n.º 72/2020, de 16.11.